

LEI N.º 2.611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar à Empresa IGUI WORLD WIDE PARTICIPAÇÕES LTDA. o Imóvel Rural que Menciona, Situado neste Município de Monte Alegre de Minas/MG, e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa IGUI WORLD WIDE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.504.458/0001-52, o imóvel rural adiante descrito:

“Um imóvel rural, situado neste Município, na Fazenda Campo Alegre e Babilônia, lugares denominados “Aterrado e Lajeado”, constituído de 02-05-94 ha. ou 20.593,76 m/2 (vinte mil, quinhentos e noventa e três metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), de propriedade do Município de Monte Alegre de Minas/MG, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, situado na confrontação das propriedades de PREFEITURA MUNICIPAL (ÁREA 1) e PREFEITURA MUNICIPAL; deste segue, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL, com azimute de 88º.23’30” e distância de 102,97 metros, até o vértice 6, situado na margem direita da RODOVIA DE ACESSO AO MONUMENTO “Heróis da Retirada de Laguna” (sentido: Monumento – BR 365); deste segue confrontando com a aludida rodovia, (sentido: Monumento – BR 365), com azimute de 164º.35’59” e distância de 205,94 metros, até o vértice 7, situado na margem direita da RODOVIA BR – 365 (sentido: Monte Alegre de Minas – Trevão); deste segue confrontando com RODOVIA BR – 365, (sentido: Monte Alegre de Minas – Trevão) com azimute de 268º.23’30” e distância de 102,97 metros, até o vértice 8, situado na divisa de PREFEITURA MUNICIPAL (ÁREA 1); segue daí, confrontando com este, com azimute de 344º.35’59” e distância de 205,94 metros, até o vértice 5, situado na divisa de PREFEITURA MUNICIPAL, vértice inicial da descrição deste perímetro.”* Parte do imóvel objeto da Matrícula nº. 5.013, Livro nº. 2, Fichas 01 e 02, de 23 de janeiro de 1.991, do CRI local, e do R.1-5.013, Livro nº. 2, Ficha 1, de 23 de janeiro de 1.991, do CRI local.

Art. 2º. A empresa donatária deverá utilizar o imóvel para fins de instalação de uma fábrica de piscinas de fibra de vidro, bem como deverá observar a legislação ambiental pertinente, efetuar o pagamento de todos os impostos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a sua atividade, inclusive Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de pagar todos os impostos incidentes sobre o imóvel objeto da doação.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fica subordinada às seguintes condições, além das mencionadas no artigo anterior:

I – início das obras de construção da fábrica no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei;

II – início das atividades da donatária no prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, havendo motivo relevante que justifique a prorrogação, contados a partir da publicação desta Lei;

III – cumprimento fiel dos objetivos da empresa, conforme instrumento de constituição;

IV – proibição de extinção da empresa ou paralisação de suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos;

V – proibição de locar, sublocar ou ceder o imóvel;

VI – proibição de utilizar o imóvel doado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos artigos anteriores, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. A presente doação com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade e conveniência de se fomentar e de se promover o desenvolvimento da atividade industrial no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente doação.

Art. 7º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e imposto de transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2.011.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal